



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO

SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL N.º 25/X - ALTERAÇÃO AO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 21/99/A, DE 10 DE
JULHO, ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DO
CONSELHO DE ILHA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

1677

Entrada Proc. n.º 105

Data: 01/4/05/29 N.º 251 X

Ponta Delgada, 23 de maio de 2014



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 25/X – ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 21/99/A, DE 10 DE JULHO, ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DO CONSELHO DE ILHA

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 23 de maio de 2014, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 25/X – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho, alteração ao regime jurídico do conselho de ilha.

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional, iniciativa da Representação Parlamentar do BE, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 7 de fevereiro de 2014, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa funda-se no disposto nos artigos 31.º, n.º 1, alínea d), 37.º, n.ºs 1 e 2, e 128.º, n.º 4, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se, ainda, em conformidade com o estatuído nos artigos 227.º, n.º 1, alínea a), e 112.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria de assuntos constitucionais e estatutários é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

Nos termos do disposto no artigo 128.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, cada ilha tem um órgão representativo dos seus interesses, cuja criação é da competência legislativa própria da Assembleia Legislativa, sendo a respetiva constituição, organização e funcionamento regulados por decreto legislativo regional (cfr. artigos 49.º, n.º 3, alínea d) e 128.º, n.º 4 do EPARAA).

O conselho de ilha foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/82/A, de 23 de junho, e o seu regime foi posteriormente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 22/87/A, de 3 de dezembro, e n.º 21/99/A, de 10 de julho.

A iniciativa propõe o alargamento da composição do conselho de ilha com a inclusão de dois representantes das associações de pesca, dois representantes das associações ambientais, dois representantes das associações culturais e um representante da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores - CRITE. Propõe-se, ainda, a participação dos deputados eleitos pelo círculo regional de compensação no conselho de ilha da sua residência oficial, sem direito a voto.

A indicação do representante pela CRITE recairá sobre pessoa “que pertença a uma entidade local em que estatutariamente a sua esfera de atuação abranja o âmbito de atuação” daquela Comissão Regional.

Quanto ao modo de designação dos representantes das associações, propõe-se que os mesmos sejam indicados pelas associações com sede na respetiva ilha ou, caso não existam, por aquelas cuja área de atuação estatutariamente abranja a ilha, devendo a indicação recair, preferencialmente, sobre associados que exerçam atividade na ilha em causa. Segundo a iniciativa, caberá às associações estabelecerem entre si os critérios de indicação dos seus representantes.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

a) *Audição do proponente*

A Comissão procedeu à audição da Deputada **Zuraida Soares**, do **BE**, na qualidade de proponente do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 25/X, na sua reunião de 31 de março de 2014.

A Deputada **Zuraida Soares** referiu a aprovação, em 1999, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, que fixou o regime jurídico do conselho de ilha, em cujo preâmbulo é explicitada a necessidade de o adaptar à segunda revisão ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Referiu, também, a Lei orgânica n.º 5/2006, que procedeu à quinta revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, introduzindo, nomeadamente, o Círculo Regional de Compensação.

Assim, a iniciativa que apresenta pretende adaptar o Regime Jurídico do Conselho de Ilha àqueles dois diplomas, nomeadamente, a introdução das deputadas e deputados eleitos pelo Círculo Regional de Compensação, em igualdade de direitos e deveres, com as deputadas e deputados eleitos pelos Círculos Eleitorais de Ilha, aos quais pertencem por inerência.

Considerando, ainda, as transformações societais que vivemos, nos últimos anos, nos mais diversos ramos e áreas de intervenção, endente o BE que também deve ser alargada a composição dos membros dos atuais Conselhos de Ilha, com direito a voto, visando a maior participação possível das entidades e associações que conhecem e representam, no seu âmbito de atuação, alguns dos maiores problemas e desafios para o futuro desenvolvimento sustentável das nossas ilhas, pelo que propõe-se a inclusão de dois representantes das associações de pesca, dois representantes das associações ambientais, dois representantes das associações culturais e um representante da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores.

Para a Deputada, com esta adaptação cumpre-se a necessária adequação do Regime Jurídico dos Conselhos de Ilha ao desenvolvimento dos sistemas jurídico e social ocorrido, nos últimos anos, na Região Autónoma dos Açores.

Ao concluir a sua intervenção inicial, a Deputada disse saber de alguns pareceres recebidos que referem que o número de dois representantes pode ser excessivo para as ilhas mais pequenas, pelo que entende que a diminuição pode ser razoável, desde que



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

haja proporcionalidade com os restantes membros sendo, no entanto necessário ver o que se deve entender por ilhas mais pequenas.

O Deputado **Aníbal Pires**, do **PCP**, questionou a Deputada sobre o racional do alargamento em relação aos sectores de atividade que constam do projeto do BE, e não outros. Referiu que há ilhas que nem sequer têm associações deste tipo. Atendendo a que o conselho de ilha é um órgão de representação da ilha, quis saber se admitir uma declinação não desvirtua aquele órgão.

Respondendo ao Deputado, a Deputada **Zuraida Soares** considerou que o conselho de ilha é uma entidade de importância relevante para o levantamento de problemas e necessidades que urge levar ao conhecimento de entidades diversas, como é o caso do Governo Regional. Quanto ao racional da sua proposta, disse que o objetivo é alargar a representação às entidades que representam alguns dos maiores desafios e problemas para o desenvolvimento sustentável. Acrescentou que as entidades que constam da sua proposta são as mais prementes, dado o peso que têm nas comunidades e na economia dos Açores, como é o caso das pescas. Quanto à última questão, remete a resposta para o regime vigente por entender que o critério pode ser o mesmo para as entidades cuja inclusão se impõe.

O Deputado **Luís Garcia**, do **PSD**, perguntou qual o fundamento da inclusão de um representante da CRITE (Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores).

Respondendo à questão colocada, a Deputada **Zuraida Soares** referiu que a região tem um *deficit* grande em matéria de igualdade no trabalho e que entende que introduzir justiça na avaliação da igualdade nas condições do trabalho é um contributo de monta para a apresentação de propostas de alteração à situação vigente.

Para o Deputado **Aníbal Pires**, todos concordam com a importância do conselho de ilha e com a necessidade de adaptação do seu funcionamento e composição em função da última alteração estatutária e defendeu que o assunto merece uma reflexão alargada. Quanto à proposta apresentada pelo BE, pensa que tem muito a ver com a entrada em funcionamento do Conselho de Ilha de S. Miguel e está desenhada em função disso, podendo acarretar dificuldades para os conselhos das ilhas mais pequenas. Assim, o Deputado questiona se há disponibilidade, por parte da Deputada do BE e da CAPAT, para integrar esta matéria numa comissão eventual, à semelhança do que aconteceu na última legislatura.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A Deputada **Zuraida Soares** considerou que o Deputado Aníbal Pires errou na análise, uma vez que o Projeto que apresenta data de fevereiro de 2014 e é igual ao entregue no âmbito da Comissão Eventual que caducou com o fim da legislatura, pelo que nada tem a ver com a constituição do Conselho de Ilha de S. Miguel. Quanto ao desafio lançado, entende que a Comissão se pronunciará e, da sua parte, está aberta à proposta apresentada, embora não veja o que poderá ser acrescentado aos projetos já apresentados.

O Deputado **Aníbal Pires** esclareceu que é exatamente porque existe outro projeto que entende que a discussão em torno dos conselhos de ilha deve ser aprofundada.

O Deputado **André Bradford**, do **PS**, considerou que Berta Cabral foi uma força de bloqueio no processo de constituição do Conselho de Ilha de S. Miguel. Para o Deputado, os conselhos de ilha têm uma lógica de funcionamento e de representação dos ex-distritos, pelo que acha que o modelo não se pode replicar nas associações, que não têm a mesma lógica, como é o caso das ONGA.

Comentado a intervenção anterior, a Deputada **Zuraida Soares** reiterou a referência ao regime atualmente vigente e a réplica do respetivo critério.

b) Audição do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores

A Comissão procedeu à audição do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores na sua reunião de 31 de março de 2014.

O **Presidente da Comissão** procedeu ao âmbito da audição no âmbito da apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo Regional n.º 25/X (BE) – «Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho, Regime Jurídico do Conselho de Ilha» e n.º 26/X (PSD) - «Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho, que estabelece o regime jurídico do conselho de ilha».

O **Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores**, que procedeu à análise conjunta de ambas as propostas, referiu que as mesmas visam alargar a composição do conselho de ilha, o que altera substancialmente a lógica atual de composição, que assegura que a representação dos órgãos do poder local eleito é pelo menos 50% ou a maioria da representatividade relativa do órgão.

Considerou que qualquer das propostas reduz significativamente o peso relativo das autarquias na composição dos conselhos de ilha e que uma coisa é a diversificação dos membros que os compõem, outra é a representatividade relativa dos conselhos de ilha.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Para o governante, qualquer das propostas representa uma desvalorização significativa do poder local e considerou ser possível encontrar a referida diversificação dos membros que não são eleitos sem reduzir a representação do poder local, através de uma diversificação de participações que mantenha aquele equilíbrio.

Entende que em matéria dos conselhos de ilha a Assembleia Legislativa deve fazer um esforço de análise para o reforço da intervenção e das competências daquele órgão e que esta é uma oportunidade para refletir sobre estes aspetos no contexto da autonomia.

O Presidente da Comissão, Deputado **Francisco Coelho**, do **PS**, referiu que o governante alertou para o facto de a composição do conselho de ilha ter sempre privilegiado a representação dos eleitos locais, pelo que pediu ao Vice-Presidente do Governo que confirmasse a sua interpretação de que a questão não é um eventual problema de alargamento e da representação da sociedade, desde que fique salvaguardada a representação democrática.

Respondendo ao Deputado o **Vice-Presidente do Governo** disse que o alargamento pode ser feito por duas vias, designadamente mantendo os seis representantes de sectores da sociedade, diversificando-os, ou aumentando essa representação, que deverá corresponder a uma variação na representação do poder local democraticamente eleito. Considerou que o alargamento de membros de forma significativa não é um bom contributo para o seu funcionamento, pelo que acha preferível a primeira hipótese, acompanhada do necessário reajustamento dos eleitos locais.

O Deputado **Luís Garcia**, do **PSD**, referiu que um dos objetivos do seu partido é introduzir a representação de sectores que eram uma omissão na legislação atual, como é o caso das pescas, cuja organização é sólida, sendo útil que os conselhos de ilha reflitam a sua problemática. Quanto às instituições particulares de solidariedade social, a proposta visa reforçar a sua representação. Disse entender a preocupação com a manutenção do equilíbrio e referiu que o Conselho de Ilha do Faial fez essa reflexão e que a opinião de alguns conselheiros era no sentido contrário. A preocupação do PSD é reforçar a representação da sociedade porque o poder local tem outros meios para fazer chegar as suas questões ao Governo Regional. Concluiu referindo que o PSD está aberto à reflexão proposta sobre a composição, mas que existem omissões que têm que ser retificadas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

c) Audição da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores

A Comissão procedeu à audição da Associação de Municípios dos Açores (AMRAA) na sua reunião de 31 de março de 2014. A Associação fez-se representar pelo seu Administrador Delegado, Dr. Nuno Martins.

O **Presidente da Comissão** procedeu ao enquadramento da audição no âmbito da apreciação das duas iniciativas legislativas que visam alterar o regime jurídico do conselho de ilha, da iniciativa do PSD e do BE.

O **Administrador Delegado da AMRAA** agradeceu o convite endereçado à Associação e considerou ambas as iniciativas bastante válidas, uma vez que entende que o conselho de ilha deve ser mais abrangente, mais funcional e representativo da realidade económica e social de cada ilha. Assim, considerou que as organizações não-governamentais de ambiente e as instituições particulares de solidariedade social devem ter assento no conselho de ilha, atentas as suas áreas de intervenção e o trabalho que desenvolvem junto das pessoas e das comunidades.

O Deputado **André Bradford**, do **PS**, questionou o representante da AMRAA sobre a maior abrangência do conselho de ilha, designadamente sobre a existência de algum limite do ponto de vista do funcionamento prático, que nas ilhas maiores é substancial, a um órgão que já é numeroso.

O **Administrador Delegado da AMRAA** conclui a sua audição referindo que da experiência resulta que dilatar demasiado pode colocar condicionantes ao funcionamento, dependendo do número de entidades que se adicionar.

d) Outros pareceres

A Comissão solicitou parecer aos Conselhos de Ilha da Região Autónoma dos Açores, à Federação das Pescas dos Açores, à União Regional das IPSS dos Açores, à União Regional de Misericórdias dos Açores, às Organizações Não Governamentais de Ambiente e demais associações com intervenção em matéria de ambiente e à Universidade dos Açores. Os pareceres são juntos ao presente relatório e dele fazem parte integrante.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** abstém-se em relação à iniciativa em apreciação, reservando a sua posição para Plenário.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se reservando a sua posição para Plenário.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** abstém-se com reserva da sua posição para Plenário.

A **Representação Parlamentar do PCP** abstém-se com reserva da sua posição para Plenário.

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, abster-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 25/X – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho, alteração ao regime jurídico do conselho de ilha.

Ponta Delgada, 23 de maio de 2014

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho

Exmo. Senhor,

**Presidente da Comissão dos Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Trabalho**

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Parecer solicitado no âmbito das iniciativas legislativas do Bloco de Esquerda e do Partido Social Democrata sobre a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho – Regime Jurídico do Conselho de Ilha.

A Mesa do Conselho de Ilha de São Miguel, reunida aos 24 dias de março de 2014, sobre o assunto em epígrafe decidiu, por unanimidade, oferecer o seguinte:

PARECER:

1. Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho, o Conselho de Ilha é um órgão de natureza consultiva cuja composição assegura a participação das autarquias locais bem como dos representantes dos setores empresariais, sindicais e agrícolas.
2. Na composição do Conselho de Ilha, o diploma em causa terá considerado a realidade social então existente, refletindo os principais setores ou entidades que se encontravam socialmente organizados.
3. Certo é, todavia, que a organização social tem verificado uma acentuada evolução, com um crescente número de atividades a procurarem a sua integração em novos sistemas organizacionais, que se assumem como socialmente relevantes, quer do ponto de vista da agregação de interesses e da sua representação, por vezes muito especializados, quer do ponto de vista dos contributos que oferecem e que devem ser chamados a partilhar, com o objetivo de melhorarmos as respostas que são dadas na administração e gestão da coisa pública.
4. Entendemos, por outro lado, que o facto do Conselho de Ilha apresentar uma composição legal e taxativamente estabelecida, como a que se encontra fixada no art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional em análise, ou mesmo como terá com a introdução das alterações ora propostas, tal facto inibirá a participação de outras entidades que, entretanto, venham a organizar a sua intervenção cívica, como será cada vez mais vulgar numa sociedade dinâmica como a nossa.
5. Aliás, a necessidade, agora sentida, do Conselho de Ilha acolher outras representações, não será apenas quanto às organizações ambientalistas, do setor das pescas, da cultura, das Instituições Particulares de Solidariedade Social ou da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no emprego dos Açores.

6. Quanto à inclusão de tal comissão no Conselho de Ilha, lembra-se que a mesma foi criada pelo Decreto Legislativo n.º 3/2011/A, de 3 de março, funciona na dependência do membro do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de trabalho, solidariedade social e igualdade de oportunidades, tem atribuições concretamente definidas (onde não se inclui a participação noutros órgãos) e já tem na sua composição representantes dos movimentos sindicais e das associações de empregadores.

7. Mais sentido fazia que fosse acautelada representação às associações de juventude de cada ilha, habilitando-as, não só, a um novo processo integrador e organizacional como a uma participação cívica mais alargada.

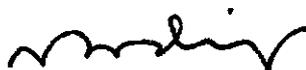
8. Acresce que o diploma cuja primeira revisão se prepara, também deveria acolher, nesta oportunidade, a previsão dos deputados regionais eleitos pelo círculo de compensação poderem participar, no Conselho de Ilha da sua residência, como os eleitos pelos círculos de ilha.

Assim:

- a) Concordamos com o alargamento da representatividade do Conselho de Ilha, às associações ambientalistas, das pescas, da cultura e das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Sugerimos a previsão da participação das associações de juventude no Conselho de Ilha;
- c) Suscitamos a ponderação de uma nova norma que estabeleça a possibilidade de participação no Conselho de Ilha de outras e/ou de novas organizações da sociedade civil, enriquecendo-o e flexibilizando-o, com a adoção de uma norma permitindo que "Podem igualmente ser convocados a participar no Conselho de Ilha, sem direito de voto, as entidades sócio profissionais, culturais ou económicas que, encontrando-se legalmente constituídas e em funcionamento, e tendo sede na ilha, pela sua importância e representatividade a Mesa do Conselho de Ilha considere importante a sua participação, nomeadamente em razão dos assuntos a tratar";
- d) Entendemos que, ao art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional em apreço se deveria acrescentar um n.º 3 prevendo a participação dos deputados eleitos pelo círculo de compensação, permitindo que "Os deputados eleitos pelo círculo de compensação podem também participar, sem direito de voto, nos Conselhos de Ilha da sua residência".
- e) Finalmente, quanto à inclusão da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores, sem deixar de considerar a sua natureza, composição e competência, julga-se que a sua inclusão no âmbito das entidades representadas no Conselho de Ilha carece, no mínimo, de uma harmonização do Decreto Legislativo regional n.º 3/2011/A, de 3 de março.

Sendo este o nosso parecer, submetemo-lo à vossa superior consideração.

Pela Mesa do Conselho de Ilha de São Miguel



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0952 Proc. n.º 105/25/R
Data:	01/4/03 12h N.º 105/26/X



CONSELHO DE ILHA DE SANTA MARIA

Largo Nossa Senhora da Conceição – 9580 Vila do Porto
Santa Maria – Acores

12/

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Trabalho da ALRAA.

Conforme sua solicitação, reuniu o Conselho de Ilha de Santa Maria, no dia 20 de Março de 2014, para emissão de parecer sobre as propostas de alteração ao DLR nº 21/99/A do BE nº 25/X e do PSD 26/X, tendo deliberado o seguinte:

PARECER

- Este órgão não está de acordo com a totalidade das propostas de alteração ao DLR nº21/99/A, do BE e PSD, mas regista com agrado essas iniciativas legislativas para reverem a composição dos Conselhos de Ilha, com entendimento de que a sua composição deverá ser alargada a outros sectores da sociedade civil.

- Entendemos que deverá haver diferenças na composição dos Conselhos de Ilha, em ilhas com mais de um Concelho e ilhas com apenas um Concelho, como é o caso de Santa Maria.

- Propomos:

Artigo 2º - Composição

Nas ilhas em que haja apenas um concelho, o conselho de ilha é composto por:

- a) Presidentes da câmara e assembleia municipal;
- b) Quatro membros eleitos pela assembleia municipal;
- c) Um representante do sector empresarial;
- d) Dois representantes dos movimentos sindicais;
- e) Um representante das associações agrícolas;
- f) Um representante das associações de pesca;
- g) Um representante das associações culturais;
- h) Um representante das associações/clubes desportivos;
- i) Um representante das organizações não-governamentais de ambiente;
- j) Um representante das instituições particulares de solidariedade social.



CONSELHO DE ILHA DE SANTA MARIA

Largo Nossa Senhora da Conceição – 9580 Vila do Porto
Santa Maria – Açores

Artigo 3º - Participação dos deputados

1 – (...)

2 – Os deputados eleitos pelo círculo regional de compensação, podem participar nas reuniões do conselho de ilha da sua residência oficial, sem direito a voto.

3 – Anterior número 2.

Vila do Porto, 24 de março de 2014.

O Presidente do Conselho de Ilha de Santa Maria

(Rui Alexandre dos Reis Arruda)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0909 Proc. n.º 105/25/X
Data:	0141 03124 N.º 105.126/X

CONSELHO DE ILHA DA TERCEIRA

A

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho da
ALRAA
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência
Nº 08880
Proc. -

Sua comunicação
2014-03-06

Data
2014-03-26

Nº 4

**ASSUNTO: PARECER SOBRE AS PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PSD E DO BE
AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 21/99/A, DE 10 DE JULHO -
ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO CONSELHO DE ILHA**

Em resposta ao vosso ofício em apreço, cumpre-me comunicar a V. Ex.^a o parecer do Conselho de Ilha da Terceira, emitido em reunião extraordinária de 25 de março de 2014:

O Conselho concorda com as seguintes propostas de inclusão dos seguintes membros:

“Artigo 2.º

- f) Dois representantes das associações ambientalistas;
- g) Dois representantes das associações do setor das pescas;
- h) Dois representantes das Instituições particulares de solidariedade social;

Artigo 3.º

2 - Os deputados eleitos pelo círculo regional de compensação, podem participar nas reuniões do conselho de ilha da sua residência oficial, sem direito a voto.”

O Conselho votou contra a proposta de inclusão dos seguintes membros:

“Artigo 2.º

- h)Dois membros das Associações Culturais;
- i) Um representante da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores.”

O Conselho propôs ainda que a terminologia referente às associações ambientalistas, sejam alterada para Organizações não Governamentais de Ambiente (ONGA), conforme o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

O Presidente do Conselho de Ilha da Terceira,

José Gabriel do Álamo de Meneses

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1003 Proc. n.º 105/25/X
Data: 01/4/03/31 N.º 105/26/R

Exmº Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
da ALRAA
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Assunto: Parecer sobre os projetos de Decretos Legislativos Regionais Nº S25/X (BE) E 26/X (PSD)

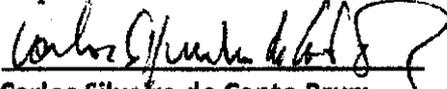
Conforme a sua solicitação, reuniu o Conselho de Ilha de Santa Cruz da Graciosa no dia 27 de Março de 2014 para emissão de parecer sobre as propostas

PARECER:

Este Conselho de Ilha vê com agrado as propostas apresentadas mas não está de acordo com a totalidade das mesmas.

- a) Concorda este Conselho de Ilha com a inclusão dos deputados regionais eleitos pelo Círculo de Compensação, no Conselho de Ilha da sua residência, como os eleitos pelos círculos de ilha.
- b) Concordamos com o alargamento da representatividade no Conselho de Ilha a outras instituições como as referidas nas propostas mas propomos também que seja possível a participação de outras entidades não referidas, como sejam as ligadas à educação, à juventude, ao desporto e outras que se vejam necessárias.
- c) Propomos que o crescimento de participantes no Conselho de Ilha seja equilibrado, entre os membros eleitos e propostos pela assembleia municipal, assim como, os que representam as instituições, para isso, propomos que algumas instituições que se encontrem ou se proponham representadas por dois elementos sejam reduzidas na sua participação a um elemento. Salvaguardando o caso de setores que não possam ser representados só por um elemento.

O Presidente do Conselho de Ilha,


Carlos Silveira do Canto Brum

Conselho de Ilha da Graciosa
Paços do Concelho

9880-352 Santa Cruz da Graciosa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	5977 Proc. n.º 105/25/X
Data:	01/4/03/28 N.º 105/26/X



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

À

Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Comissão de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Trabalho

Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua Referência:
0890

Sua Comunicação de:
06-03-2014

Nossa referência:
C.I.49/2014

Data:
27/03/2014

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECERES ESCRITOS NO ÂMBITO DE
DUAS INICIATIVAS LEGISLATIVAS**

Cumpre-nos informar que este Conselho de Ilha de São Jorge cumpriu com as suas atribuições e competências, nomeadamente o artigo 18.º n.º1 na alínea e) do DLR nº21/99/A, de 10 de julho, pelo que:

- Face à vossa solicitação de 6 de março, a este Conselho, para emissão de parecer escrito sobre os Projetos de Decretos Legislativos Regionais, nºs 25/X (BE) - "Alteração do Decreto Legislativo Regional nº 21/99/A- Alteração ao Regime Jurídico do Conselho de Ilha" e 26/X (PSD) - "Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional nº 21/99/A de 10 de julho, que estabelece o Regime Jurídico do Conselho de Ilha", junto remetemos o referido parecer.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Ilha de São Jorge

Maria Isabel Góis Teixeira

Telef. 295 412234 Fax 295 412 351

E-mail - conselho@ilhasaojorge@gmail.com - Website - <http://cm-vefas.azoresdigital.pt>
Nº 512 075 506

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **6972** Proc. n.º **105/25/X**

Data: **014/03/28** N.º **105/26/X**



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

PARECER ESCRITO NO ÂMBITO DE DUAS INICIATIVAS LEGISLATIVAS

O Conselho de Ilha de S. Jorge, reunido no dia dezoito de março de 2014, analisou e discutiu os Projetos de Decretos Legislativos Regionais, n.ºs 25/X (BE) - "Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A- Alteração ao Regime Jurídico do Conselho de Ilha" e 26/X (PSD) - "Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A de 10 de julho, que estabelece o Regime Jurídico do Conselho de Ilha", e emitiu o seguinte parecer:

1 - Concorda com a inclusão de UM representante da Associação de Pescadores, comum às duas propostas de alteração.

2 - Caso a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho considere o alargamento dos Conselhos de Ilha a outros representantes, somos do entender que se deve acautelar o seguinte:

- adaptação da composição dos Conselhos de Ilha às realidades circunstanciais das diferentes ilhas;
- garantia de que a nova organização e composição deste órgão não causem entraves ao seu normal funcionamento (o que poderá ocorrer se, por exemplo, houver um número excessivo de conselheiros ou dificuldade no entendimento de "quem deverá representar o quê");
- explicitação clara, no Regime Jurídico do Conselho de Ilha, do que deve ser entendido por "Associação Cultural", de forma a que não restem dúvidas a nenhum Conselho de Ilha, relativas à sua composição. A ausência de clarificação desta matéria levantará graves problemas aos Conselhos de Ilha, a título de exemplo, a quem deverão ser endereçadas as convocatórias;
- manutenção de equilíbrio entre representantes democraticamente eleitos e em exercício de funções no poder local e representantes de corporações e/ou associações;
- garantia, no enquadramento legal relativo à matéria em análise e discussão, de que o princípio que sustenta o aumento da representatividade de determinados setores não seja sinónimo de aumento de representatividade de corporações - o que poderia resultar em desequilíbrio na constituição deste órgão consultivo e apartidário;



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

- salvaguarda da possibilidade do normal decorrer das reuniões dos Conselhos de Ilha, independentemente da presença dos representantes das associações que, se espera, sejam devida e atempadamente indicadas e clarificadas como devendo ter assento nos Conselhos de Ilha.

3 - Devendo ser assegurado também o seguinte:

- garantia de que, nos termos do art.º 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho, todos os encargos de funcionamento do conselho de ilha, incluindo os inerentes às reuniões extraordinárias, sejam suportados pelo departamento do Governo Regional que tutela as autarquias locais.

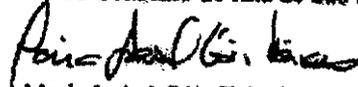
4 - Propomos que seja incluído:

- a criação de um artigo onde seja contemplada a possibilidade de substituição, pontual, em reunião de Conselho de Ilha, dos membros das Assembleias Municipais eleitos.

5 - Relativamente à realização desta reunião extraordinária, a pedido da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o Conselho de Ilha regista e relembra que a mesma resultou de um processo democrático onde foi pedido e dado parecer sobre a matéria em apreço. A democracia tem custos e estes devem ser pagos. Ao despacho recebido que nega o pagamento de reuniões extraordinárias, alegando o caráter de imprevisibilidade das mesmas, respondemos que é precisamente por essa mesma razão que tais reuniões são denominadas "extraordinárias" e lembramos que, tanto quanto nos é dado conhecer, as determinações constantes de um "despacho" não se podem substituir às da lei, nomeadamente às do referido Decreto Legislativo Regional, ainda em vigor, que enquadra a formação e regula o funcionamento dos Conselhos de Ilha.

Velas, 18 de março de 2014

A Presidente do Conselho de Ilha de São Jorge


Maria Isabel Góis Teixeira

CONSELHO DE ILHA DO PICO

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Trabalho da ALRAA
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

ASSUNTO: PARECER SOBRE OS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS Nº 25/X (BE) E 26/X (PSD)

No seguimento do pedido de parecer solicitado sobre esta matéria, o Conselho de Ilha do Pico reunido no dia 27 de Março de 2014, deliberou o seguinte:

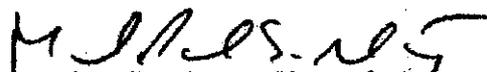
1. Concorda-se na generalidade com a proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda, com as seguintes considerações:
 - a. Discorda-se da integração de representantes da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores proposto na alínea i)
 - b. Sugere-se a alteração da alínea ii) para "Dois representantes das Associações Culturais e Desportivas".

2. Concorda-se na generalidade com a proposta apresentada pelo Partido Social Democrata.

3. Para além do acima mencionado, o Conselho de Ilha do Pico, baseado no artigo 18º do DLR n.º 21/99/A (Atribuições e competências) deliberou ainda apresentar as seguintes propostas de alteração do referido diploma:
 - a. Sugere-se que os deputados eleitos pelo círculo eleitoral da respetiva ilha, deverão ser considerados membros efetivos do Conselho de Ilha, tendo por conseguinte direito a voto;
 - b. Sugere-se a integração no Conselho de Ilha de "Dois representantes de Associações de Juventude".

Com os melhores Cumprimentos

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA DO PICO


Manuel Paulino Soares Ribeiro da Costa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 6994	Proc. n.º 105/25/X
Data: 014/03/14	N.º 105/26/X

CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

Exmº Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho da
ALRAA
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
0892	06-03-14	01/14	2014-03-20

ASSUNTO: PARECER SOBRE OS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS NºS 25/X (BE) E 26/X (PSD) *Zero emigr*

Na sequência do pedido de parecer solicitado sobre o assunto em referência, o Conselho de Ilha do Faial, reunido no dia 17 de Março de 2014, deliberou por unanimidade emitir o seguinte parecer:

1 – Os dois projetos de Decreto Legislativo Regional merecem, na generalidade a aprovação deste Conselho de Ilha com as seguintes considerações:

A – Concorda-se com a integração nos Conselhos de Ilha dos deputados eleitos pelo círculo de compensação de acordo com a sua residência.

B – Concorda-se com a integração nos Conselhos de Ilha de 2 representantes do Sector das Pescas.

C – Concorda-se com a integração nos Conselhos de Ilha de 2 representantes das Associações Ambientalistas

D – Sugere-se a integração nos Conselhos de Ilha de 2 representantes das “Associações Culturais e Desportivas” considerando também a relevância destas últimas em todas as ilhas.

E – Sugere-se a integração nos Conselhos de Ilha de 2 representantes de “Instituições promotoras de ação social” ou “instituições cujo objeto seja a prestação de atividades de apoio social” para abranger não só as que têm estatuto de IPSS.

F – Discorda-se da integração de representantes do CRITD

2 – Sugere-se que os membros eleitos pela Assembleia Municipal sejam em número ímpar de 5 em vez dos atuais 4, com o objetivo de melhorar a proporcionalidade das forças políticas representadas nas Assembleias Municipais.

Com os melhores cumprimentos, *consolidado e assinado*

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA,

Fernando
Fernando Manuel Machado Menezes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **0937** Proc. n.º *105/25/X*
Data: *014/03/26* N.º *105/26/X*

CONSELHO DE ILHA DAS FLORES

Para:
Comissão de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Trabalho
Rua Marcelino Lima

9901 – 858 Horta

V/Ref.:

V/Data:

N/ Ref.:SAL-CIFLORES/2014/05

N/ Data: 2014-03-28

ASSUNTO : Emissão de Parecer do Conselho de Ilha à solicitação de Parecer no âmbito de duas iniciativas Legislativas.

Ex.mos Srs.

O Conselho de Ilha das Flores, reunido a 27 de Março de 2014, deliberou por unanimidade o seguinte parecer:

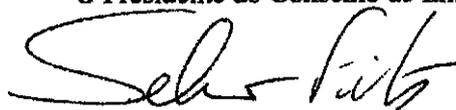
Não concordância com as propostas apresentadas pelo BE e PSD, muito semelhantes, pois consideram que o alargamento proposto vem introduzir distorções ao espírito atual da legislação, que consagra o princípio da representatividade de todo os sectores pelos autarcas representados no Conselho de Ilha.

Mais consideram que o alargamento proposto potenciará, possivelmente, perda de eficácia e capacidade de resposta do Conselho de Ilha.

O Conselho de Ilha deliberou ainda que, face às alterações do Estatuto Político Administrativo da Região, o Decreto Legislativo Regional em apreço, deverá ser revisto na totalidade e adaptado a nova realidade.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho de Ilha



Selénio Bruno Cabral Mota Salvador de Freitas

 biosfera

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0983	Proc. n.º 105/25/A
Data: 014/03/28	N.º 105/26/A



CONSELHO DE ILHA DO CORVO

9901-824 CORVO (AÇORES) - Tel. 292 580 200 - Fax 292 580 120 - Email: cmcorvo@msl.telepac.pt
N.º 4 (Finan) 412 098 637

Exmº Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho da
ALRAA
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua Referência	Sua Comunicação	Processo	Nossa Referência	Data
0894	06-03-2014		03/2014	27-03-2014

**ASSUNTO: PARECER SOBRE OS PROJETOS DE DECRETOS
LEGISLATIVOS REGIONAIS N.ºS 25/X (BE) E 26/X (PSD)**

Na sequência do pedido de parecer sobre o assunto em referência, o Conselho de Ilha do Corvo, reunido no dia 24 de Março de 2014, deliberou por unanimidade emitir o seguinte parecer:

- 1) Concordamos com as alterações formuladas na proposta do Bloco de Esquerda, mas APENAS no que tange à alteração da redação proposta para o Artigo. 3º do DLR nº 21/1999/A, de 10/7, de modo a contemplar a participação no Conselho de Ilha, embora sem direito a voto, também dos deputados eleitos pelo Círculo Regional de Compensação, o que se justifica, em igualdade de circunstâncias com os demais deputados e sendo direito que resulta do Estatuto da Autonomia;
- 2) Quanto ao mais, sem prejuízo do referido em 3, infra, afirmamos que a composição do Conselho de Ilha deve ser reduzida apenas para 1 elemento por entidade, de modo a viabilizar o alargamento da sua base constitutiva a outras entidades representativas da sociedade civil, com enfoque para as do sector da Saúde e da Educação e, ainda, para as demais organizações e/ou entidades com representação local efetiva, como, por exemplo, associações de pescadores, escuteiros, de juventude e outras organizações sociais;



CONSELHO DE ILHA DO CORVO

9860-024 CORVO (AÇORES) - Te. 292 580 210 - Fax 292 565 120 - E-mail: cmcorvo@cmcorvo.açores.pt
N.º 4 P/2002 012 186 017

3) Acaso tal signifique desequilibrar a correlação de forças na composição dos conselhos de ilha, que historicamente sempre privilegiou o Poder Municipal, em certa homenagem à essencialidade da Democracia Representativa, a composição do Conselho de Ilha deve então sempre assegurar um número de representantes do Poder Local que garanta a manutenção do referido princípio do equilíbrio entre a representatividade do Poder Local e as demais instituições.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Ilha



Angela Valadão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **0962** Proc. n.º 105/25/K

Data: 01/03/25 N.º 105/26/K

Federação das Pescas dos Açores

Exmº Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa Data
13-3-2014

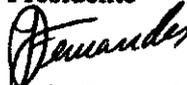
Nossa referência
020/2014

ASSUNTO: ALTERAÇÃO AO REGIME JURIDICO DO CONSELHO DE ILHA

Vimos por este meio e em resposta ao V. officio datado de 6-3-2014, informar V. Ex.ª que a Federação das Pescas dos Açores, em representação das suas associadas, entende que esta alteração peca por tardia, pois uma actividade com o peso que a pesca tem na criação de emprego e na área social regional, deve ter em todos os Conselhos de Ilha, representantes que ajudem na elaboração dos planos para a sua ilha e que possam reivindicar melhorias para um dos sectores primários com mais expressão no emprego e na exportação da Região Açores.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



José Antonio Fernandes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

F.ª Andada 0824 Proc. n.º 165

Data: 01/4/03/1/14 N.º 251 X

Duarte Silveira

De: Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo [scmah@mail.telepac.pt]
Enviado: sexta-feira, 28 de Março de 2014 16:18
Para: arquivo
Assunto: Solicitação de parecer escrito no âmbito de duas iniciativas legislativas

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Acusando a receção do ofício n.º0882, datado de 06/03/2014, sobre o assunto em epigrafe, relativo a Projetos de Decretos Legislativos Regionais de "Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º21/99/A, de 10 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico do Conselho de Ilha, numa apreciação apenas na generalidade, considera-se essencial a participação de representantes das IPSS'S no Órgão "Conselho de Ilha" e dado que em todas as ilhas existem Santas Casas da Misericórdia, entende-se que um representante destas Instituições deve integrar sempre o "Conselho de Ilha", tendo em conta a singularidade carisma e cultural das Santas Casas, sem ser posta em causa, naturalmente a presença de um representante das restantes IPSS'S.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Secretariado da União Regional das Misericórdias dos Açores,

António Bento Fraga Barcelos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO 105/25/8	
Entrada 0982	Proc. n.º 105
Data: 014/03/28	N.º 261 X



CORPO NACIONAL DE ESCUTAS
ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS
JUNTA REGIONAL DOS AÇORES



Exmª Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa Regional

Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

V/Ref.:
S/899/2014

N/Ref.: 017/14

P.º 1.07/14

Data: 2014-03-26

Assunto: Parecer sobre a proposta de alteração do Decreto Legislativo Regional nº 21/99/A, de 10 de Julho – 25/X e 26/X

Vimos, alterar o parecer anterior emitido por esta associação, por deliberação em reunião de 25 de Março de 2014, concordando na mesma, com a alteração no Conselho de Ilha das Associações e Instituições indicadas pelos dois partidos BE e PSD, acrescentando, que em nosso entender devem também fazer parte do Conselho de Ilha dois representantes das maiores associações juvenis sedeadas em cada Ilha.

Sempre Alerta para Servir

O chefe Regional

Manuel Pires Luís

Centro de Formação do Belo Jardim, nº 84 – 9760-556 PRAIA DA VITÓRIA
Telefone e FAX: 295 513 829
Número de Identificação 500 972 052
E-mail: [jrcores_cne@hotmail.com](mailto:jracores_cne@hotmail.com)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 6976	Proc. n.º 105/25/X
Data: 01/4/03/28	N.º 105/26/X



ALERTA

Associação do Escutismo Católico dos Açores



Exma Senhora
**Presidente da Assembleia Legislativa
Regional**

**Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta**

V/Ref.: S/899/2014 N/Ref: 03/14 4P.º 1.07/14 Data: 2014-03-26

Assunto: **Parecer sobre a proposta de alteração do Decreto Legislativo
Regional nº 21/99/A, de 10 de Julho - 25X e 26/X**

Vimos, alterar o parecer anterior emitido por esta associação, concordando na mesma, com a alteração no Conselho de Ilha das Associações e Instituições indicadas pelos dois partidos BE e PSD, acrescentando, que em nosso entender devem também fazer parte do Conselho de Ilha dois representantes das maiores associações juvenis sedeadas em cada Ilha.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da ALERTA

Manuel Pires Luís

Centro de Formação do Belo Jardim, nº 84 – 9760-556 PRAIA DA VITÓRIA

Telefone e FAX: 295 513 829
Número de Identificação 500 972 052
E-mail: jracores_cne@hotmail.com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 6975	Proc. n.º <i>105/25/X</i>
Data: <i>01/4/03/28</i>	N.º <i>105/26/X</i>



Universidade dos Açores
Reitoria

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 – Horta

Sua referência
08830

Sua comunicação de
06-03-2014

Nossa referência
Sai-UAç/2014/711

Data
19-03-2014

Assunto: Solicitação de Pareceres escritos no âmbito de duas iniciativas legislativas.

Encarrega-me o Reitor da Universidade dos Açores de informar V.Ex.^a que esta instituição não tem nada a referir relativamente às propostas de alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 21/99/A, de 10 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico do Conselho de Ilha.

Melhores cumprimentos,

O Gabinete do Reitor

Beatriz Estrela Rego

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0919	Proc. n.º 105/25/K
Data: DL4 / 03 / 24	N.º 105 / 26 / K